

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 86/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, do outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, sediado na SGAN, Quadra 601, Módulo "V", CEP 70836-900, Brasília/DF, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE**, Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, portador da Carteira de Identidade nº 228042707 SSP/SP, CPF nº 792.956.651-04 e pelo **GERENTE DE DEPARTAMENTO**, Senhor **RICARDO MATOS GIACHINI**, portador da Carteira de Identidade nº 1658221 SSP/DF, CPF nº 830.366.521-91, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) EM NUVEM**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000013590-3 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação contemplando os seguintes serviços: SerproMulticloud (computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) que incluem provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem, INFOVIA Brasília (conexão a rede metropolitana do Ministério da Economia), SerproBackup (Ferramenta e recursos de Backups) e SerproBots (Conversação inteligente), pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta do **CONTRATADO** nº 20220125 V2, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

2. Ocorrendo conflito entre condição contratual e condição do Projeto Básico do **CONTRATANTE** ou da Proposta Comercial do Serpro, prevalecerá a condição contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descritos na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento do **CONTRATADO** inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADO** e neste instrumento.

2. A execução do contrato engloba os seguintes serviços:

TABELA 1 - ITENS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição dos perfis profissionais	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de provimento em nuvem híbrida – Modelo SerproMultiCloud - Cloud Services Brokerage (CSB)	CSB	1.601.925,12
2	Serviço de provimento em nuvem híbrida – Modelo SerproMultiCloud - Cloud Service Management (CSM) – Avançado - Esforço de Gerenciamento - de 40.000 até 500.000 (Vol. CSM)	CSM	3.011619,23
3	Serviço de consultoria especializada – Modelo SerproMultiCloud – Cloud Expert Consulting	Horas de Consultoria	4.970
4	Serviço de conversação automatizada - SerproBot	Mensagens chatbot	30.000.000
5	Serviço de backup sob demanda - SerproBackup	GB	12.582.912
6	Serviço de consultoria especializada - Serpro Backup	Horas de Consultoria	120
7	Serviço de comunicação de dados – Link 10 Gb – INFOVIA	Parcela Mensal	12
8	Serviço de comunicação de dados INFOVIA - Porta Adicional	Ponto de rede/mês	24
9	Serviço de comunicação de dados INFOVIA Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 1000 Mbps	Pacote mensal	24

3. Devido à natureza e peculiaridades do objeto contratado, os quantitativos acima podem vir a não serem consumidos em sua totalidade.

3.1. Os serviços serão pagos conforme efetivo consumo. Eventual sobra ou consumo abaixo dos limites contratados não ensejará direito de indenização ao **CONTRATADO**.

4. A forma de execução dos serviços está descrita no Anexo I-II do Projeto Básico.

5. Quanto à utilização de softwares neste contrato decorrente do Projeto Básico, caso ocorra, esses serão viabilizados na modalidade de entrega por serviços pagos mensalmente (uso por demanda) sem a característica de propriedade dos softwares pelo **CONTRATANTE**.

6. Os serviços prestados não caracterizarão a execução pelo regime de mão de obra exclusiva, visto que não haverá atendimento aos requisitos previstos no Art. nº 17 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

7. O **CONTRATADO** deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados a seu exclusivo critério e unicamente quando as circunstâncias assim o permitam.

TABELA 02 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Marco	Evento	Responsável
D	Recebimento de Ordem de Serviço pela CONTRATADA	CONTRATANTE e CONTRATADA
D+2 (Dias úteis)	Reunião Inaugural de Planejamento	CONTRATANTE e CONTRATADA
D+5 (Dias úteis)	Início da prestação dos serviços dos itens 1, 2 e 3	CONTRATADA
D+10 (Dias úteis)	Início da efetiva prestação dos serviços do item 4; e Disponibilização do link de comunicação previsto nos itens 07, 08 e 09 da Tabela 01 do Projeto Básico.	CONTRATADA
D+ 20 (Dias úteis)	Realização de projeto de ativação de CSM	CONTRATADA
D+ 45 (Dias úteis)	Disponibilização dos serviços dos itens 5 e 6	CONTRATADA

7.1. Os prazos de adimplemento dos eventos listados acima, de responsabilidade da contratada, admitem prorrogação nos casos e nas condições especificados no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pelo **CONTRATADO**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

7.2. A Fiscalização técnica do contrato manifestar-se-á quanto à solicitação no prazo de até 01 (um) dia útil. O pedido de prorrogação deverá conter ao menos:

7.2.1. O(s) motivo(s) para o não cumprimento do prazo, devidamente comprovado(s), e o novo prazo previsto para a entrega/evento;

7.2.2. A comprovação de que trata este tópico deverá ser promovida não apenas pela alegação do **CONTRATADO**, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência dos fatos que ensejarão o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8. As notas fiscais emitidas respeitarão a localidade de prestação dos serviços. Esta localidade será definida a critério do **CONTRATADO** e em conformidade com os regulamentos tributários aplicáveis em uma ou mais das instalações do **CONTRATADO** abaixo elencadas.

UNIDADE	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 â€ Modulo G Brasília/Distrito Federal
Regional Belem	PA	33.683.111/0003-60	Av. Perimetral da Ciencia, 2.010 - Terra Firme Belem/Para
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111/0007-94	Av. Jose Candido da Silveira, 1.200 - Cidade Nova Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional Curitiba	PR	33.683.111/0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro Curitiba/Parana
Regional Fortaleza	CE	33.683.111/0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - Sao Joao do Tauape Fortaleza/Ceara
Regional Florianopolis	SC	33.683.111/0019-28	Rodovia Jose Carlos Daux (SC 401) Km 01, no 600, Edificio ALFAMA - 2o andar, Parque Tecnologico ALFA - Bairro Joao Paulo Florianopolis/Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111/0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Cidade Baixa Porto Alegre/Rio Grande do Sul
Regional Recife	PE	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim, 295 â€ Parnamirim Recife/Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leao, 1.235 Fundos - Jardim Botanico Rio de Janeiro/RJ
Regional Salvador	BA	33.683.111/0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 â€ Paralela Salvador/Bahia
Regional Sao Paulo (Socorro)	SP	33.683.111/0009-56	Rua Olivia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro Sao Paulo/SP

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA TÉCNICA

1. A garantia técnica deverá corrigir todos e quaisquer defeitos nos serviços prestados pelo **CONTRATADO** e seus provedores que compreendem, dentre outros: os erros e falhas, funcionais ou não funcionais, causados por ações ou omissões do **CONTRATADO** e/ou seus provedores; as imperfeições percebidas; a ausência de artefatos ou de documentação obrigatória; e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal dos serviços contratados e adjacentes ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

2. O **CONTRATADO** estará obrigado a garantir todos os serviços por ela e/ou por seus provedores realizados, reparando ou refazendo os serviços que apresentarem problemas sem ônus adicional para o Contratante pelo período de duração do contrato.

3. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito estará subordinado aos critérios definidos nas ordens de serviço e não poderão ter seus prazos de solução maiores que 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

3.1. Não sendo possível o cumprimento do prazo especificado na ordem de serviço, a contratada notificará o contratante, antes de findo o prazo, **com apresentação da respectiva justificativa, podendo ser acordado novo prazo entre as partes**, mediante registro.

CLÁUSULA QUARTA

DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO (NMS)

1. Os NMS são acordos técnicos prévios de validação objetiva de atendimento aos níveis mínimos estabelecidos para as demandas contratuais (indicadores), contendo descontos de pagamento para os casos de não atendimento ao pactuado.

1.1. Para o **item 01 da Tabela 01** do Projeto Básico estão previstos os seguintes indicadores:

IRI-A - INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês e o respectivo tempo de resposta. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação proativa e preventiva na resposta aos incidentes ocorridos na infraestrutura do integrador de nuvem.	
Meta a cumprir	IRI-A $\geq$ 90%	A meta definida visa garantir a prestação mensal do serviço de suporte técnico da infraestrutura do integrador de nuvem.
Instrumento de medição	Através dos registros dos chamados de incidentes categorizados como indisponibilidade da infraestrutura do integrador de nuvem.	
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento dos serviços prestados.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente para o serviço Cloud Services Brokerage - CSB	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IRI-A = (TI2 / TIM) \times 100$ Onde: IRI-A = Percentual de Incidentes Tratados em até 120 minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês TI2 = Total de incidentes tratados em até 120 minutos.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição, ou seja, a medição não será interrompida em finais de semana e feriados. O presente indicador refere-se à incidentes afetos unicamente à infraestrutura do Integrador de Nuvem, não se confundindo com a estrutura do provedor de nuvem.	
Início de Vigência	A partir da habilitação do serviço Cloud Services Brokerage - CSB	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IRI-A: Igual ou Superior a 90% – Pagamento integral do valor faturado do serviço CSB no período apurado; De 80% a 89,99% – Glosa de 1% sobre o valor faturado para do serviço CSB no período apurado; De 70% a 79,99% – Glosa de 2% sobre o valor faturado do serviço CSB no período apurado; Inferior a 70% – Glosa de 5% sobre o valor faturado do serviço CSB no período apurado.	

IRI-B - INDICADOR DE RESPONSABILIDADE A INCIDENTES		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês e o respectivo tempo de resposta. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação proativa e preventiva na resposta aos incidentes ocorridos na infraestrutura do Integrador de nuvem.	
Meta a cumprir	IRI-B $\geq$ 98%	A meta definida visa garantir a prestação mensal do serviço de suporte técnico da infraestrutura do Integrador de nuvem.
Instrumento de medição	Através dos registros dos chamados de incidentes categorizados como indisponibilidade da infraestrutura do Integrador de Nuvem.	
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento dos serviços prestados.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente para o Serviço Cloud Services Brokerage - CSB	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IRI-B = (TI8 / TIM) \times 100$ Onde: IRI-B = Percentual de Incidentes Tratados em menos de 8 horas. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês TI8 = Total de incidentes tratados em menos de 8 horas.	

Observações	Serão utilizados dias corridos na medição, ou seja, a medição não será interrompida em finais de semana e feriados. O presente indicador refere-se à incidentes afetos unicamente à infraestrutura do Integrador de Nuvem, não se confundindo com a estrutura do provedor de nuvem.
Início de Vigência	A partir da habilitação do serviço Cloud Services Brokerage - CSB
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IRI-B: Igual ou superior a 98% – Pagamento integral do valor faturado do serviço CSB no período apurado; De 80% a 97,99% – Glosa de 1% sobre o valor faturado para do serviço CSB no período apurado; De 70% a 79,99% – Glosa de 2% sobre o valor faturado para do serviço CSB no período apurado; Inferior a 70% – Glosa de 5% sobre o valor faturado para do serviço CSB no período apurado.

1.2. Para o **item 02 e 03 da Tabela 01** do Projeto Básico estão previstos os seguintes indicadores:

ITR-T - INDICADOR DE TEMPO DE REAÇÃO - SUPORTE TÉCNICO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês e o seu respectivo tempo de reação. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação tempestiva na reação aos incidentes ocorridos na infraestrutura do provedor de nuvem.	
Meta a cumprir	ITR-T ≥ 98%	A meta definida visa garantir a prestação mensal do serviço de suporte técnico da infraestrutura do provedor de nuvem.
Instrumento de medição	Através dos registros dos chamados de categorizados como suporte técnico do provedor de nuvem.	
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento dos serviços prestados.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente para o serviço Cloud Service Management - CSM.	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ITR-T = (TI20 / TIM) x 100 Onde: ITR-T = Percentual de incidentes com reação em até 20 minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês TI20 = Total de incidentes com reação em até 20 minutos.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição, ou seja, a medição não será interrompida em finais de semana e feriados. Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante (data e hora de abertura - data e hora do status em atendimento). O presente indicador refere-se à incidentes afetos unicamente à infraestrutura do provedor de nuvem, não se confundindo com a infraestrutura do Integrador de Nuvem.	
Início de Vigência	A partir da ativação do primeiro recurso no ambiente de nuvem.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITR-T: Igual ou superior a 98% – Pagamento integral do valor faturado do serviço CSM no período apurado; De 80% a 97,99% – Glosa de 1% sobre o valor faturado para do serviço CSM no período apurado; De 70% a 79,99% – Glosa de 2% sobre o valor faturado para do serviço CSM no período apurado; Inferior a 70% – Glosa de 5% sobre o valor faturado para do serviço CSM no período apurado.	

ITR-O - INDICADOR DE TEMPO DE REAÇÃO - SUPORTE OPERACIONAL		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensura a quantidade de solicitações de suporte operacional ocorridas no mês e respectivos tempos de reação. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação tempestiva na reação às solicitações de suporte operacional ocorridas no ambiente de nuvem da DEMANDANTE.	
Meta a cumprir	ITR-O ≥ 98%	A meta definida visa garantir a prestação mensal do serviço de suporte operacional ao ambiente de nuvem da DEMANDANTE.
Instrumento de medição	Através dos registros de solicitações de serviços categorizadas como Suporte Operacional ao ambiente de nuvem da DEMANDANTE.	
Forma de acompanhamento	Relatório de acompanhamento dos serviços prestados.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente para o serviço Cloud Service Management - CSM	

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$ITR-O = (TI24 / TIM) \times 100$ Onde: ITR-O = Percentual de solicitações de suporte operacional com reação em até 24 Horas. TIM = Total de solicitações de suporte operacional ocorridos no mês. TI24 = Total de solicitações de suporte operacional com reação em até 24 Horas.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição, ou seja, a medição não será interrompida em finais de semana e feriados. Tempo de Reação é o intervalo decorrido entre o instante em que o ticket foi aberto e o momento em que ele foi colocado em atendimento contínuo e atuante (data e hora de abertura - data e hora do status em atendimento). O Suporte Operacional visa atender solicitações de serviços relacionadas ao ambiente de nuvem da DEMANDANTE, principalmente aqueles relacionados a criação ou configuração de recursos computacionais na nuvem.
Início de Vigência	A partir da ativação do primeiro recurso no ambiente de nuvem.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITR-O: Igual ou superior a 98% – Pagamento integral do valor faturado do serviço CSM no período apurado; De 80% a 97,99% – Glosa de 1% sobre o valor faturado para do serviço CSM no período apurado; De 70% a 79,99% – Glosa de 2% sobre o valor faturado para do serviço CSM no período apurado; Inferior a 70% – Glosa de 5% sobre o valor faturado para do serviço CSM no período apurado.

1.3. Para o **item 04 da Tabela 01** do Projeto Básico estão previstos os seguintes indicadores:

DISPT - INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensura o tempo para restaurar um serviço após uma falha no ambiente que venha a afetar a disponibilidade do serviço. O objetivo deste indicador é medir a capacidade da contratada em prover um rápido restabelecimento do funcionamento normal dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	DISPT ≥ 95%	A meta definida visa garantir um rápido restabelecimento de serviços de chatbot em caso de incidente que provoque indisponibilidade.
Instrumento de medição	Através de ferramenta automatizada de monitoramento (Nagios, Zabbix ou similar).	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento dos serviços prestados.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente para o serviço de chatbot	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	O percentual de disponibilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(Tm - Ti) / Tm] \times 100$, onde: D = Percentual de Disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço do Serpro Chatbot durante o período de faturamento. Tm = Somatório de minutos no período previstos para a prestação de serviço.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição, ou seja, a medição não será interrompida em finais de semana e feriados. O DISPT exclui o tempo de indisponibilidade em virtude de paradas programadas. Serão consideradas paradas programadas as interrupções de serviço comunicadas ao fiscal técnico do contrato com, pelo menos, 24 horas de antecedência.	
Início de Vigência	A partir da ativação do primeiro recurso no ambiente da contratada.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador DISPT: Igual ou superior a 95% – Pagamento integral do valor faturado do serviço no período apurado; De 90% a 94,99% – Glosa de 2% sobre o valor faturado para do serviço no período apurado; Menor que 90% – Glosa de 3% sobre o valor faturado para do serviço no período apurado;	

TMRS - TEMPO PARA RESTAURAÇÃO DE SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Mensura o percentual de disponibilidade dos ambientes de produção dos serviços internalizados pela CONTRATADA ao longo do mês. O objetivo deste indicador é medir a estabilidade do serviço, haja vista que eventuais indisponibilidades prejudicam a resposta de chatbot aos usuários de serviços.

Meta a cumprir	TMRS ≤ 2h	A meta definida visa garantir a estabilidade mínima desejada pelos serviços de chatbot a serem utilizados pelo DEMANDANTE
Instrumento de medição	Através de ferramenta automatizada de monitoramento (Nagios, Zabbix ou similar).	
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento dos serviços prestados.	
Periodicidade	Será aferida para cada indicente no serviço de chatbot	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	TMRS = (HR – HI) onde: HR = Horário da Recuperação do Serviço, e HI = Horário de Início da Indisponibilidade	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição, ou seja, a medição não será interrompida em finais de semana e feriados. O TMRS exclui o tempo de indisponibilidade em virtude de paradas programadas. Serão consideradas paradas programadas as interrupções de serviço comunicadas ao fiscal técnico do contrato com, pelo menos, 24 horas de antecedência.	
Início de Vigência	A partir da ativação do primeiro recurso no ambiente da contratada.	
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador TMRS: - De 2 horas e 1min até 7 horas corridas, desconto de 0,3%. - De 7 horas e 1min até 8 horas corridas, desconto de 0,5%. - De 8 horas e 1min até 9 horas corridas, desconto de 1%. - A partir de 9 horas e 1min, desconto de 1,5% Os percentuais de desconto acima são em relação ao valor mensal do serviço e calculados a cada ocorrência, cumulativamente.	

1.4. Para o item **05 da Tabela 01** do Projeto Básico estão previstos os seguintes indicadores:

IMR1 - DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA DO SERPRO BACKUP	
Item	Descrição
Definição	Percentual de tempo em que o serviço do Serpro Backup permanece em condição normal de funcionamento, ou seja, com os serviços disponíveis, com exceção do tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com o CONTRATANTE.
Finalidade	Garantir a disponibilidade do Serpro Backup.
Meta a cumprir	O serviço de Serpro Backup deverá apresentar disponibilidade ocorrida dentro do período de apuração descrito em contrato, de no mínimo 98%.
Periodicidade	Conforme período de medição do faturamento.
Mecanismo de cálculo	O percentual de disponibilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$ onde: D = Percentual de Disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço do Serpro Backup durante o período de faturamento. Tm = Somatório de minutos no período previstos para a prestação de serviço.
Descontos no pagamento	No caso de descumprimento do IMR1, os descontos no pagamento serão calculados com a seguinte fórmula: $D = [1 - (IA / IC)] * VT$ onde: D = desconto IA = índice alcançado IC = índice contratado VT = valor total do serviço da unidade em questão
Observações	Eventuais indisponibilidades decorrentes de problemas oriundos da CONTRATANTE não serão consideradas para efeito de cálculo de indisponibilidade.

IMR2 - PRAZO DE ATENDIMENTO A CHAMADO	
Item	Descrição
Definição	Representa o percentual de prazo de atendimento aos chamados atendidos conforme o escopo definido do serviço
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos chamados.

Metas a cumprir	Meta 1: 10% dos atendimentos realizados no prazo, em até 04 horas úteis, considerados de severidade alta. Meta 2: 90% dos atendimentos realizados no prazo, em até 36 horas úteis, considerados de severidade média e baixa. OBS 1: as duas metas deverão ser atendidas. O descumprimento de cada uma delas será apurado individualmente. OBS 2: Os chamados serão classificados conforme o seguinte grau de severidade: Severidade Alta: O serviço é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável; Severidade Média: A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade; Severidade Baixa: Solicitações de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu serviço, mas não há impacto em sua operação. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do serviço.
Periodicidade	Conforme período de medição do faturamento.
Mecanismo de cálculo	O percentual de atendimento realizado no prazo será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $AP = ((TC - TAF) / TC) * 100$ Onde: AP = percentual de atendimentos no prazo TAF = total de atendimentos executados fora do prazo TC = total de chamados do mês de referência (atestado) Obs.: A fórmula será aplicada para o cálculo dos dois percentuais citados no indicador. A contratada poderá ser apurada por descumprimento de um ou dos dois indicadores.
Descontos no pagamento	No caso de descumprimento do IMR2, os descontos no pagamento serão aplicados da seguinte forma: Meta 1 igual ou superior a 10%: não há desconto Meta 1 de 5% a 9,99%: desconto de 1% sobre o valor mensal do serviço do ambiente que não atingiu o IMR2 Meta 1 abaixo de 5%: desconto de 1,5% sobre o valor mensal do serviço do ambiente que não atingiu o IMR2 Meta 2 igual ou superior a 90%: não há desconto Meta 2 de 80% a 89,99%: desconto de 1% sobre o valor mensal do serviço do ambiente que não atingiu o IMR2 Meta 2 abaixo de 80%: desconto de 1,5% sobre o valor mensal do serviço do ambiente que não atingiu o IMR2
Observações	O horário de atendimento a que se refere esse indicador será de segunda-feira a sexta-feira de 08h as 18h para baixa e média severidade. O horário de atendimento a que se refere esse indicador será de 24h x 7D para atendimentos de alta severidade.

1.5. Para o **item 06 da Tabela 01** do Projeto Básico está previsto o seguinte indicador:

IMR1 - CONSULTORIA PARA SERVIÇO DE BACKUP REMOTO	
Item	Descrição
Definição	Apuração da entrega no prazo do serviço Serpro Backup - Consultoria para serviço de Backup Remoto.
Finalidade	Garantir a entrega dos arquivos no prazo estabelecido.
Meta a cumprir	Cronograma a ser acordado previamente à realização da consultoria.
Periodicidade	Eventual
Mecanismo de cálculo	I. Para cada entrega durante o período de apuração, será identificado se foi atendida no prazo. No caso do não cumprimento do prazo acordado, deverá ser apurada a Quantidade de dias em atraso para entrega da demanda. II. Será computada a quantidade de dias úteis em atraso. III. Não serão computadas como atraso as indisponibilidades do CONTRATANTE para homologar a entrega. Fórmula para aferição: $QT = [DTE - DTA]$ Onde: QT = Quantidade de dias em atraso: DTE = Data da entrega: DTA = Data acordada para entrega.

Descontos no pagamento	Para cada entrega em atraso, ou seja, quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto da seguinte forma: Desc = QT (Vs x 0,0025), Onde: Desc = Valor do desconto; QT = Quantidade de dias em atraso; Vs = Valor do serviço de consultoria; 0,0025 = Valor fixo que representa o percentual diário de 0,25% para subtração do valor do serviço.
Observações	Eventuais indisponibilidades decorrentes de problemas oriundos da CONTRATANTE não serão consideradas para efeito de cálculo de indisponibilidade.

1.6. Para o item 07 da Tabela 01 do Projeto Básico estão previstos os seguintes indicadores:

RVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO		Faixa de Desconto			BASE PARA CÁLCULO
	Disponibilidade	Tolerância mensal	3%	5%	11%	
Acesso Infovia - Conexões 10Gbps	99.9%	43,2 minutos	43,3 min < 86 min	86 min <= 264 min	>264 min	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço
Latência	n/a	0 - 50 milissegundos	51 ms <= 100 ms	101 ms <= 250 ms	>250 ms	Latência média mensal do serviço
Taxa de Erro	95%	0 - 5%	n/a	n/a	>5%	Percentual de taxa de erro média mensal
Atendimentos concluídos no prazo	>= 80% dos atendimentos realizados	0 - 20% dos atendimentos realizados	Fixo em 3% do valor dos serviços envolvidos no atendimento			Percentual de atendimentos mensais concluídos no prazo
Tempo de reparo	100% (ou seja, deve ser disponibilizada equipe para atendimento a qualquer momento durante período 24x7)	até 3h por serviço	Desconto já aplicado nos indicadores de disponibilidade			Percentual de incidentes mensais concluídos

a) A tabela acima indica a disponibilidade mensal acordada, bem como a indisponibilidade permitida, calculada em minutos por mês. Este indicador será coletado pela ferramenta de gerência do SERPRO. A Gerência de Qualidade e Recuperação consolida o valor do indicador em um relatório semanal para cada acesso do cliente, que será disponibilizado no portal de gerência do cliente.

b) os indicadores deverão ser mensurados por meio de protocolo SNMP. Deverão ser disponibilizados juntamente com histórico de falhas no portal de gerência do cliente: <http://portalgic.serpro.gov.br/>.

c) As ferramentas de gerência do SERPRO verificarão o status do acesso à INFOVIA permanentemente. Em caso de falhas, o dispositivo adjacente ao que ocorreu o evento enviará uma mensagem do tipo "SNMP" para o servidor de gerência. Em seguida, os alarmes previamente configurados serão disparados e um chamado será aberto para que equipe de operações efetue a recuperação. Paralelamente, será registrada a indisponibilidade. Quando o serviço voltar a responder positivamente os alarmes serão cessados e será registrada normalidade do serviço.

d) O Serviço de Conexão 10 Gbps inclui os *headers* e *trailers* envolvidos na comunicação Ethernet. A taxa de transferência percebida pelo *payload* inserido pelo usuário será descontada desses bits de controle, resultando em uma taxa percebida menor que 10 Gbps. Para comprovar essa taxa de bits por segundo, o SERPRO enviará streams de bits randômicos, bidirecionais, não IP, sobre a VLAN.

e) O percentual de desconto será calculado com base nos preços dos serviços contratados e será deduzido do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução contratual.
4. Recusar, motivadamente e de forma expressa, qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com mau funcionamento que não atendam aos níveis de serviço acordados.
5. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e o **CONTRATADO**, que deverá ser lavrada em ata cuja cópia será entregue ao **CONTRATADO** em até 05 (cinco) dia úteis da data de sua realização.
6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, segundo as condições estabelecidas neste contrato.
7. Aplicam-se ao **CONTRATANTE** as obrigações relacionadas aos dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato e às comunicações elencadas no item 4 e todos os seus subitens da Cláusula Sexta deste contrato.
8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATADO**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, durante e após a vigência deste contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.
 - 1.1. O Anexo I-II do Projeto Básico descreve as minudências necessárias relativas aos prazos técnicos de execução dos serviços.
2. Executar os serviços exclusivamente de forma remota nos domínios do **CONTRATADO** e seus provedores.
 - 2.1. Caso haja a necessidade de planejamentos técnicos de implementação ou reestruturação das soluções em nuvem ou outros entendimentos técnicos necessários, utilizar-se-ão preferencialmente as ferramentas de reunião virtuais, não se excluindo a possibilidade de reuniões presenciais (físicas) consideradas as questões objetivas a serem tratadas.
 - 2.2. O **CONTRATADO** será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião, restando ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo aos seus funcionários.
3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico;
4. Manter os dados do preposto, telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, sempre atualizados, durante toda a fase de execução da contratação;
 - 4.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pelo **CONTRATADO**, podendo-se adotar outra forma de comunicação desde que acordada entre as partes e haja possibilidade de confirmação de entrega da mensagem.

4.2. É obrigação do **CONTRATADO** verificar diariamente a caixa de e-mail ou de outro instrumento de comunicação adotado. Independente da forma de comunicação adotada, a mensagem será considerada recebida após a confirmação de recebimento por parte do **CONTRATADO**.

4.2.1. No caso de comunicação por e-mail, será considerada recebida após a confirmação automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte do **CONTRATADO**.

4.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada no Projeto Básico, quando a legislação exigir, ou quando o **CONTRATADO** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico, desde que comprovado em devido processo administrativo, observadas a ampla defesa e o contraditório;

7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao **CONTRATADO**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

9. Da privacidade e da proteção de dados pessoais:

9.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD estão discriminados nos “Anexo I-V - LGPD SERPRO Operador X Contratante Controlador” e “Anexo I-VI - LGPD - SERPRO Controlador x Contratante Controlador” do Projeto Básico e Anexo I e II, respectivamente, deste contrato.

9.2. O **CONTRATANTE** deve garantir os princípios da LGPD no seu relacionamento com o Titular do Dado, inclusive destacando ao Titular, **quando for o caso, a FINALIDADE** do uso da informação para evitar suspensão contratual junto ao **CONTRATADO** mediante ações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10. Ainda relativo à LGPD, obriga-se o **CONTRATADO**:

10.1. Realizar o tratamento de dados pessoais em observância aos deveres e princípios da Lei 13.709/2018.

10.2. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que demandada, informações acerca do adequado tratamento dos dados pessoais oriundos da contratação em tela.

10.3. Manter-se aderente, durante toda a execução contratual, à legislação, às normas regulamentares da Justiça Eleitoral, aos padrões técnicos definidos ou a serem definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que se refere a proteção dos dados pessoais.

10.4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecimento de prova eletrônica.

10.5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

10.6. Mediante o envio de uma notificação por escrito, com antecedência de até 30 dias, o **CONTRATANTE** ou auditor independente por ele autorizado, poderá auditar o **CONTRATADO** com relação aos serviços prestados.

10.7. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo **CONTRATANTE** de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

10.8. Comunicar formal e imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.9. Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para ao **CONTRATANTE** todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

10.10. Acatar, por orientação do **CONTRATANTE**, a revisão das medidas assecuratórias dos direitos à autonomia informacional e à privacidade dos cidadãos sempre que o avanço tecnológico possibilitar circunstâncias de processamento de dados passíveis de configurar situações de risco.

10.11. Evitar vazamento de dados e fraudes digitais.

10.12. Reportar de imediato ao **CONTRATANTE** e incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC.

10.13. Garantir a revogação de privilégios de acesso sempre que esses não forem mais necessários.

11. Apresentar no início do mês subsequente, mediante acesso a sistemas informatizados, relatórios de atendimentos realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento dos chamados.

12. Em consonância com os normativos vigentes e pertinentes à sustentabilidade, a Contratada deverá:

12.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com a Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

12.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, especialmente quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências mencionadas no item 7 do Projeto Básico.

14. Fornecer todos os manuais e documentações técnicas exclusivamente em meio digital.

14.1. Tendo em vista as particularidades técnicas dos serviços a serem contratados, o **CONTRATADO**, sempre que possível, está desobrigado de apresentar ou comprovar a execução dos produtos (objeto da prestação de serviços) de forma impressa. Dessa forma, sempre que possível, os documentos resultantes da prestação de serviços serão apresentados em formato eletrônico.

14.2. Quando a tecnologia permitir e for aplicável, os softwares aplicativos deverão possuir características de acessibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO

1. O **CONTRATADO** deverá entregar à Fiscalização técnica, quando se aplicar, todos os documentos necessários para os recebimentos dos serviços prestados previstos no Projeto Básico, conjuntamente com o item entregue.

2. Para efeito de recebimento, o **CONTRATADO** deverá ENVIAR RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS efetivamente prestados em até 04 (quatro) dias úteis após o período do dia 11 do mês anterior ao dia 10 do corrente mês da prestação dos serviços.

3. NO FINAL DO PRAZO DEFINIDO NO ITEM ANTERIOR, com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, EM ATÉ 4 DIAS ÚTEIS, por servidor ou comissão previamente designados, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação correspondente, contida no Anexo I-III do Projeto Básico.

4. Após a emissão do TRP, o Fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao Fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade dos itens do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na lista de verificação, Anexo I-III deste Projeto Básico.

5. O **CONTRATADO** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 04 (quatro) dias úteis, contados da notificação.

5.1. Até que seja sanada a incorreção apontada pela fiscalização e entregue toda a documentação exigida no item 4.1.2 do Projeto Básico, fica suspenso o prazo para emissão do TRD.

5.2. O TRD contemplará também:

a) todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pelo **CONTRATADO** para viabilizar a apuração da importância exata a pagar, inclusive quanto à adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos no Projeto Básico, se aplicável.

b) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação ao **CONTRATADO** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6. O **CONTRATADO** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

7. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**. A responsabilização do **CONTRATADO** será sempre precedida de devida instalação de processo administrativo sendo observadas a ampla defesa e o contraditório, de acordo com a Lei no 8.666/1993 e a Lei no 9.784/1999.

8. Decorrido o prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, sem que haja manifestação formal do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados, desde que não haja pendências por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA

DO PREÇO

1. O preço a ser pago ao **CONTRATADO** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 21.436.194,08 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos)** o valor estimado deste contrato, abaixo demonstrado:

TABELA 1: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

RELATÓRIO CONSOLIDADO – PREÇOS E VOLUMES							
MULTICLOUD							
Grupo	Itens faturáveis	Unid. De Medida	Preço Unitário	Volume Est. Mensal	Valor Est. Mensal	Quantidade Anual	Valor Estimado Total
1	SERPRO Multicloud - Cloud Services Brokerage	CSB	R\$ 1,77	133493,76	R\$ 235.956,32	1601925,12	R\$ 2.835.407,46
2	SERPRO Multicloud - Cloud Service Management	-	-				R\$ 0,00
2.1	SERPRO Multicloud - CSM – Básico Projeto Gerenciado	Unidade	R\$ 4.997,00				R\$ 0,00
2.2	SERPRO Multicloud - CSM – Básico Esforço de Gerenciamento - a partir de 30.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,24				R\$ 0,00
2.3	SERPRO Multicloud - CSM – Intermediário Projeto Gerenciado	Fixo	R\$ 10.000,00				R\$ 0,00
2.4	SERPRO Multicloud - CSM – Intermediário Esforço de Gerenciamento - de 30.000 até 200.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,50				R\$ 0,00
2.5	SERPRO Multicloud - CSM – Intermediário Esforço de Gerenciamento - de 200.001 até 500.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,45				R\$ 0,00
2.6	SERPRO Multicloud - CSM – Intermediário Esforço de Gerenciamento - de 500.001 até 1.000.000 (Vol. CSM)	CSM	0,40				R\$ 0,00
2.7	SERPRO Multicloud - CSM – Intermediário Esforço de Gerenciamento - a partir de 4.000.001 (Vol. CSM)	CSM	0,33				R\$ 0,00
2.8	SERPRO Multicloud - CSM – Avançado Projeto Gerenciado	Unidade	R\$ 25.000,00				R\$ 0,00
2.9	SERPRO Multicloud - CSM – Avançado Esforço de Gerenciamento - de 40.000 até 500.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,69	250968,27	R\$ 172.927,98	3011619,23	R\$ 2.078.017,27

2.10	SERPRO Multicloud - CSM - Avançado Esforço de Gerenciamento - de 500.001 até 1.000.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,59				R\$ 0,00
2.11	SERPRO Multicloud - CSM - Avançado Esforço de Gerenciamento - de 1.000.001 até 2.000.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,50				R\$ 0,00
2.12	SERPRO Multicloud - CSM - Avançado Esforço de Gerenciamento - de 2.000.001 até 3.000.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,40				R\$ 0,00
2.13	SERPRO Multicloud - CSM - Avançado Esforço de Gerenciamento -de 3.000.001 até 4.000.000 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,32				R\$ 0,00
2.14	SERPRO Multicloud - CSM - Avançado Esforço de Gerenciamento - a partir de 4.000.001 (Vol. CSM)	CSM	R\$ 0,26				R\$ 0,00
3	SERPRO Multicloud – Cloud Expert Consulting	Hora de Consultoria	R\$ 1.297,00	414,17	R\$ 537.178,49	4970	R\$ 6.446.090,00
Valor Mensal Estimado *							R\$ 946.626,23
Valor Total Estimado							R\$ 11.359.514,72
* O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos. *Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.							
INFOVIA							
Itens Faturáveis		Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtde Estimada	Meses Estimados	Valor Estimado Total	
INFOVIA - Conexão Tipo 3 - 10 Gbps		R\$ 15.350,00	Parcela Mensal	1	12	R\$ 184.200,00	
INFOVIA - Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 1000 Mbps		R\$ 35.000,00	Parcela Mensal	2	12	R\$ 840.000,00	
INFOVIA - Porta Adicional		R\$ 980,96	Ponto de Rede/Mês	2	12	R\$ 23.543,04	
Valor Mensal Estimado *							R\$ 87.311,92
Valor Total Estimado							R\$ 1.047.743,04
*O valor do serviço é apenas uma estimativa, podendo variar em virtude de arredondamentos ou do volume efetivamente utilizado no mês. **Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.							
SERPROBOTS							
Itens Faturáveis		Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtde Estimada	Meses Estimados	Valor Estimado Total	
SerproBots - Requisição a serviço de conversação inteligente		R\$ 0,0433	Mensagem Recebida	30.000.000	12	R\$ 1.299.000,00	
Valor Mensal Estimado *							R\$ 108.250,00
Valor Total Estimado							R\$ 1.299.000,00

*O valor do serviço é apenas uma estimativa, podendo variar em virtude de arredondamentos ou do volume efetivamente utilizado no mês. **Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977					
SERPRO BACKUP					
Itens Faturáveis	Preço Unitário	Unidade de Medida	Qtde Contratada Mês/GB	Meses Estimados	Valor por IFA
Serviço de backup remoto	R\$ 0,61	GB - GigaByte/Mês	1.048.576	12	R\$ 7.675.576,32
Serpro Backup - Consultoria para Serviço de Backup Remoto	R\$ 453,00	Hora	10	12	R\$ 54.360,00
Valor Mensal Estimado*					R\$ 644.161,36
Valor Total Estimado					R\$ 7.729.936,32
*O valor do serviço é apenas uma estimativa, podendo variar em virtude de arredondamentos ou do volume efetivamente utilizado no mês. **Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 21.436.194,08

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta do **CONTRATADO** constante do Documento SEI nº 2152264 do Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000013590-3.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice ICTI (IPEA), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IMR x PA/IMM, onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do ICTI (IPEA) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do ICTI (IPEA) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA DEZ

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo **CONTRATADO**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do **CONTRATADO** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

2. Para que seja efetuado o pagamento, o **CONTRATADO** deverá:

a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do **CONTRATADO** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, será a seguinte:

a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo.”

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.40.17 - Computação em Nuvem - Infraestrutura como Serviço (IAAS), Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas de Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2022NE000816, emitida em 26/08/2022, no valor de R\$ 10.086.683,03 (dez milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e três centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DOZE

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os valores e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula visam garantir a perfeita execução do contrato, considerando as obrigações e responsabilidades do **CONTRATADO** previstas no Projeto Básico.

2. Para efeito de aplicação das multas e outras penalidades administrativas, será observada a proporcionalidade aos possíveis danos causados ao **CONTRATANTE** na constatação de infração contratual.

3. O **CONTRATADO** ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento das características e dos níveis de serviços contratados:

Infrações administrativas		
Item	Descrição da Infração	Grau
1	Desatender as solicitações do CONTRATANTE previstas em contrato, limitada a três ocorrências	1
2	Ter 3 (três) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo indicador de nível mínimo de serviço, por mês.	2
3	Ter de 4 (quatro) a 6 (seis) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo indicador de nível mínimo de serviço, por mês.	3
4	Ter de 7 (sete) a 9 (nove) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo indicador de nível mínimo de serviço, por mês.	4
5	Ter acima de 9 (nove) glosas consecutivas no faturamento mensal decorrente de descumprimento de um mesmo indicador de nível mínimo de serviço, por mês. (*).	5
6	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto de uma Ordem de Serviço, por Ordem de Serviço em que houver descumprimento, limitado a quatro Ordens de Serviço, no período de vigência do contrato.	2
7	Reincidir em prestação de serviço diferente do estabelecido no objeto de uma Ordem de Serviço para a qual já tenha sido notificada conforme item 6 da tabela de sanções, limitado a duas ocorrências.	3
8	Deixar de prestar informações, a partir de 5 (cinco) a até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE nas condições previstas pelo Projeto Básico/contrato, por ocorrência, limitado a quatro ocorrências.	6
9	Deixar de prestar informações, a partir de 16 (dezesesseis) e até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE nas condições previstas pelo Projeto Básico/contrato, por ocorrência, limitado a três ocorrências.	7
10	Deixar de prestar informações, a partir de 31 (trinta e um) e até 90 (noventa) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE nas condições previstas pelo Projeto Básico/contrato, por ocorrência, limitado a duas ocorrências.	8
11	Deixar de prestar informações, a partir de 91 (noventa e um) dias corridos contados da solicitação, a respeito da execução de Ordem de Serviço ou do adequado tratamento dos dados pessoais quando solicitado pelo CONTRATANTE nas condições previstas pelo Projeto Básico/contrato, por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	11
12	Atrasar a correção de serviços não aprovados pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos, contados do prazo estabelecido no item 4.1.5. do Projeto Básico, por ocorrência, limitado a 5 (cinco) ocorrências.	6
13	Atrasar correção de serviços não aprovados pela fiscalização, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido, contados do término do prazo estabelecido no item 4.1.5. do Projeto Básico, por ocorrência, limitado a 4 (quatro) ocorrências.	7
14	Atrasar correção de serviços não aprovados pela fiscalização, a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso até o 85º (oitogésimo quinto) dia corrido, contados do término do prazo estabelecido no item 4.1.5. do Projeto Básico, por ocorrência, limitado a 3 (três) ocorrências.	8
15	Atrasar correção de serviços não aprovados pela fiscalização, a partir do 86º (oitogésimo sexto) dia corrido, contado do término do prazo estabelecido no item 4.1.5. do Projeto Básico, por ocorrência, limitado a 2 (duas) ocorrências.	11
16	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito "ou pela ocorrência das situações elencadas nos incisos XIV a XVI do artigo 78 e outras exceções legalmente estabelecidas na Lei no 8.666/1993", os serviços contratados e demandados em Ordem de Serviço, a partir de 01 (um) dia corrido, por dia de interrupção, limitado a 10 dias contados do dia da ocorrência.	2
17	Prestar informações inverídicas ou tentar burlar os mecanismos de aferição de níveis de serviço estabelecidos, por ocorrência, limitado a três ocorrências	9
18	Descumprir a legislação (legal ou infra legal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente), inclusive quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por ocorrência, limitado a três ocorrências.	9
19	Não permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do CONTRATANTE ou de auditor independente por ele autorizado, ou não disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas, por ocorrência, limitado a três ocorrências	9
20	Deixar de comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, por ocorrência, limitado a três ocorrências	9
21	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	10

22	Inexecução total do contrato, por culpa exclusiva do CONTRATADO	12
23	Ultrapassar o prazo de 4 (quatro) dias úteis definido no item 3.6.3 do Projeto Básico, para refazer os serviços em garantia, por ocorrência e por dia de atraso, limitado a 4 (quatro) dias de atraso por ocorrência, até o limite de 2 (duas) ocorrências.	3
(*) A partir do 10º (décimo) mês de glosa consecutivo, o percentual de multa é fixado e repetido até que não haja incidência de glosa. A extrapolação dos limites fixados nos itens desta Tabela poderá ensejar inexecução parcial do contrato.		

Sanções Administrativas		
Grau	Sanção	Prazo de Impedimento (*)
1	Advertência	Não
2	Multa compulsória de 1% sobre o valor da parcela inadimplida objeto da demanda da Ordem de Serviço.	Não
3	Multa compulsória de 2% sobre o valor da parcela inadimplida objeto da demanda da Ordem de Serviço.	Não
4	Multa compulsória de 3% sobre o valor da parcela inadimplida objeto da demanda da Ordem de Serviço.	Não
5	Multa compulsória de 4% sobre o valor da parcela inadimplida objeto da demanda da Ordem de Serviço.	Não
6	Multa compulsória de 5% sobre o valor da parcela inadimplida objeto da demanda da Ordem de Serviço.	Não
7	Multa compulsória de 0,02% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida objeto da demanda da Ordem de Serviço.	Não
8	Multa compulsória de 0,03% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida objeto da demanda da Ordem de Serviço.	Não
9	Multa compensatória de 0,5% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
10	Multa compensatória de 1% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato.	Não
11	Multa compensatória de 1,5% por ocorrência de infração, considerando o valor total do contrato	Não
12	Multa compensatória de 10%, considerando o valor total do contrato com possibilidade de única aplicação dentro da execução do contrato.	2 anos
(*) impedimento de contratar com a União e descredenciamento do SICAF, sem prejuízo das demais sanções contratuais		

4. A aplicação de sanções deverá respeitar as seguintes regras:

a) As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções do Contratante.

b) Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, assiste à Contratante o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

c) Se o valor da multa aplicada não for recolhido pelo **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que a Contratada fizer jus.

d) A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 8% (oito por cento) do valor total item inadimplido. Superado esse limite, a Administração poderá, a seu critério, manter a penalidade no percentual limitado pelo dispositivo ou aplicar penalidade de inexecução parcial, com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor das parcelas dos itens inadimplido, sem prejuízo da rescisão contratual.

e) A extrapolação dos limites dos itens da Tabela de Infrações Administrativas poderá ensejar multa de inexecução parcial de 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão contratual.

f) As penalidades não serão aplicáveis se a inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, pela ocorrência das situações elencadas nos incisos XIV a XVI do artigo 78 da Lei no 8.666/1993, ou de outras causas que as excluem previstas na Lei 8.888 de 1993.

g) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o **CONTRATADO** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

h) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

i) Os casos omissos relacionados ao contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

j) O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

k) Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por sua execução insatisfatória, o **CONTRATADO** poderá ainda ser responsabilizada:

a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro.

b) Perante os órgãos incumbidos das fiscalizações das atividades afetas ao objeto do contrato.

c) À luz do Código da Defesa do Consumidor.

d) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

6. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração contratual.

b) o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

c) a vantagem auferida pelo **CONTRATADO**, em virtude da infração.

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

e) os antecedentes do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TREZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUATORZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE

DA RESCISÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos casos de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo resguardados os direitos das partes conforme os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZENOVE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA VINTE

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual das tecnologias e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do Serpro.

CLÁUSULA VINTE E UMA

DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

Anexo I - LGPD SERPRO Operador X Contratante Controlador

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas Partes, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 - Para os efeitos deste Anexo, o Contratado é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

2.2.2 - Para os efeitos deste Anexo, o Contratante é o Controlador, na qualidade de pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do Contratante:

3.2.1 Responsabilizar-se:

(i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

(ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

(iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular.

3.3 São deveres do Contratado:

3.3.1 Tratar os dados pessoais somente em nome do Contratante e sempre em conformidade com as suas instruções, fundamentadas neste Contrato e na legislação de proteção de dados aplicáveis e somente para os fins relacionados à prestação dos serviços e da maneira especificada, ao longo do tempo e por escrito, pelo Contratante, e para nenhuma outra finalidade ou de qualquer outra forma, salvo com o consentimento prévio expresso e por escrito do Contratante. As instruções fornecidas de forma verbal serão imediatamente confirmadas por escrito. Se o Contratado não puder oferecer esta conformidade por qualquer motivo, notificará imediatamente o Contratante sobre a sua incapacidade em cumprir, e, neste caso, o Contratante terá o direito de suspender a transferência dos Dados e/ou rescindir este Contrato;

3.3.2 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.3.3 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução:

(a) até o limite necessário para fornecer a Solução, devendo informar ao **CONTRATANTE** dentro da vigência do Contrato, sempre que solicitado;

(b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes;

(c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

3.3.4 Cooperar com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.3.5 Comunicar, em até dez dias, ao Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

3.3.6 Informar imediatamente ao Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.3.7 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do Contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

4.3 O Contratado não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Contratante acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Contratante possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o Contratado se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pela Contratada.

5.2 O Contratado notificará previamente o Contratante, sempre que desejar adicionar provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Contratada não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que o Contratado não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o Contratante e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 - Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça sua requisição diretamente ao Contratado, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente ao Contratante para que este proceda com o atendimento da requisição feita.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o Contratado poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, mediante formalização da alteração.

11.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:

(i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível;

(ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

Anexo II - LGPD - SERPRO Controlador x Contratante Controlador

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela(s) Parte(s), incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviço - Refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das Partes como Controladoras:

3.1.1 Responsabilizar-se:

- (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;
- (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer dos Controladores, este realize tratamento de dados pessoais baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do referido instrumento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de Controle Administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

3.1.4 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução:

- (a) até o limite necessário para fornecer a Solução, devendo informar ao **CONTRATANTE** dentro da vigência do Contrato, sempre que solicitado;
- (b) conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as partes;
- (c) se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das Partes for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra Parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.

3.1.5 Cooperar com a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

3.1.6 Comunicar, em até dez dias, à outra Parte, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;

3.1.7 Informar imediatamente à outra Parte, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato;

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte; e
- d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra Parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DAS PARTES

4.1 As Partes asseguram que o tratamento dos Dados Pessoais fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores das Partes, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

4.3 A Parte não poderá ser punida e não será responsabilizada, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados.

5.2 A Contratada notificará previamente a Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O **CONTRATADO** adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O **CONTRATADO** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando:

- a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;
- b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e
- c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O **CONTRATADO** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo Contratado;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) número de Titulares afetados;
- (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o **CONTRATADO** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6.4 Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.3 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.4 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a Parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DOS DIREITOS DOS TITULARES

10.1 Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela Parte que for responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

10.3 Para os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

11.2 As Partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, mediante formalização da alteração.

11.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:

(i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível,

(ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2022, às 20:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2181444&crc=2A8E1A17, informando, caso não preenchido, o código verificador **2181444** e o código CRC **2A8E1A17**.

2020.00.000013590-3

Documento nº 2181444 v5